

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR/2026/30893	46222/2026	Proposta à Câmara Municipal
Assunto do Processo		
Proposta à Câmara Municipal - CPE.05.26.DMOSM_Aprovação do Relatório Final /Adjudicação e aprovação da minuta do contrato.		
Unidade Administrativa		
DCP - UCE [ENTRADAS]		
Propósito		
Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal		
Órgão/Cargo que resolve		
Câmara Municipal de Braga		

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

À Reunião de Câmara para deliberação nos termos das condições estipuladas na presente informação técnica.

ASSUNTO: CPE.30.25.DMOSM_“Criação de Barreira de Proteção e Renaturalização da Margem Esquerda do Rio Cávado”_Aprovação da adjudicação e aprovação da minuta do contrato.

Proposta:

Submete-se para aprovação a adjudicação ao concorrente **AMBIFLORA, LDA**, pela quantia de **€299 080,88**, (duzentos e noventa e nove mil, oitenta euros e oitenta e oito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa em vigor, sendo o prazo de execução de **365 dias**, em conformidade com a proposta apresentada, tudo em conformidade com o Relatório Final em anexo.

Submete-se ainda para aprovação a minuta do contrato, anexa ao Relatório Final.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



Órgão competente para decisão de contratar: Câmara Municipal de Braga.

Relatório Final de Análise e Ordenação das Propostas

I - INTRODUÇÃO E IDENTIFICAÇÃO:

Concurso Público: CPE.05.26.DMOSM

Contratação: empreitada de "CRIAÇÃO DE BARREIRA DE PROTEÇÃO E RENATURALIZAÇÃO DA MARGEM ESQUERDA DO RIO CÁVADO".

Preço base (Pb): €504.487,50 (Quinhentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos) (Sem IVA);

Prazo máximo de execução da empreitada: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Membros efetivos:

Valéria Borges

Rita Gonçalves

António Torres

Membros suplentes:

Carlos Rodrigues

Ana Martins

Reunião efetuada pelo júri do procedimento, em 02/09/2026, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, destinada à elaboração do relatório final, no âmbito do procedimento acima referenciado, cujo anúncio n.º 11708/2026, foi publicado no Diário da República, Parte L, II série, Número 88, de 7 de maio de 2026, com o objetivo de ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, confirmar ou não, a ordenação final das propostas constantes do relatório preliminar e, finalmente, propor a adjudicação e as formalidades legais dela decorrentes.



II – RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA E ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º do CCP, o júri enviou a todos os concorrentes o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de cinco dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Durante o prazo acima referido foi apresentada pela concorrente GIESTAS DE VILAR – GESTÃO FLORESTAL, LDA, que se anexa.

A pronúncia apresentada pela concorrente GIESTAS DE VILAR – GESTÃO FLORESTAL, LDA, é legítima e tempestiva, devendo o júri pronunciar-se sobre a mesma.

Em síntese, a concorrente GIESTAS pugnou que:

- a) **A proposta de exclusão da sua candidatura assentou num erro do Júri, alegando ter submetido o documento denominado «Proposta Técnica — Volume I — Memória Descritiva e Justificativa», constando o plano de mão de obra e o plano de equipamentos do capítulos 2, 8 e 9 e em documento autónomo e o documento denominado «Programa de Trabalhos — Memória Descritiva e Justificativa» e que, em todo o caso, o Júri deveria ter pedido esclarecimentos à sua proposta em caso de dúvidas interpretativas dos referidos documentos.**

Ora, tal não corresponde à verdade.

Como se poderá confirmar na imagem infra, na plataforma VORTAL, nenhum dos documentos apresentados pela concorrente GIESTAS se intitula **«Proposta Técnica — Volume I — Memória Descritiva e Justificativa»**, tendo aquela apresentado os seguintes documentos:

- Questionário - PT1_OTLCNTNR_965425129_PT1_RPL_7399682_191902.pdf;
- Formulário Principal - PT1_OTLCNTNR_965425130_PT1_RPL_7399682_191911.pdf;
- Anexo I.pdf;
- Cronograma Financeiro.pdf;
- Declaração Preço e Prazo.pdf;
- Lista de Preço Unitários.pdf;
- Plano de Pagamentos.pdf;
- Preços Parciais dos Trabalhos.pdf;
- Programa de trabalhos_Memória Descritiva.pdf.



Relacionado com/Relatório	Nome do Documento	Doc. Confidencial	Detalhes do Assinatura
1. INFORMAÇÃO GERAL			
2. QUESTIONÁRIO			
3. PRELIMINAR			
Proposta	PT/12/2018/ANEXO 001/PT/12/2018/ANEXO 001	X Não	Assinado por LEILIANA MARIA LOUREIRO FERNANDES em 20/05/2018 13:27 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)
Questionário	PT/12/2018/ANEXO 001/PT/12/2018/ANEXO 001	X Não	Assinado por LEILIANA MARIA LOUREIRO FERNANDES em 20/05/2018 13:27 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)
Proposta	PT/12/2018/ANEXO 001/PT/12/2018/ANEXO 001	X Não	Assinado por LEILIANA MARIA LOUREIRO FERNANDES em 20/05/2018 13:27 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)
Questionário	PT/12/2018/ANEXO 001/PT/12/2018/ANEXO 001	X Não	Assinado por LEILIANA MARIA LOUREIRO FERNANDES em 20/05/2018 13:27 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)
Outros Anexos			
Nome do Documento	Doc. Confidencial	Detalhes do Assinatura	
Anexo 1.pdf	X Não	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)
Anexo 2.pdf	X Não	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)
Anexo 3.pdf	X Não	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)
Anexo 4.pdf	X Não	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)
Anexo 5.pdf	X Não	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)
Anexo 6.pdf	X Não	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)
Anexo 7.pdf	X Não	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)
Anexo 8.pdf	X Não	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)
Anexo 9.pdf	X Não	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)
Anexo 10.pdf	X Não	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)
Anexo 11.pdf	X Não	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)
Anexo 12.pdf	X Não	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)
Anexo 13.pdf	X Não	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)
Anexo 14.pdf	X Não	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)
Anexo 15.pdf	X Não	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)
Anexo 16.pdf	X Não	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)
Anexo 17.pdf	X Não	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)
Anexo 18.pdf	X Não	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)
Anexo 19.pdf	X Não	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)
Anexo 20.pdf	X Não	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)	Assinado por João Paulo Fernandes Loureiro em 20/05/2018 10:00 em Hora de verificação da Empresa Concorrente Em assinatura Digital (DIGITALIZADO QUALIFIED CA SI)

SELTAS SOLUTIONS, LDA.

Real: 00

O documento intitulado Programa de trabalhos_Memória Descritiva.pdf, apesar do nome, não apresenta um programa de trabalhos em si, antes se limitando a fazer uma descrição (a sua memória descritiva).

Dos documentos apresentados não é possível identificar, em nenhum deles, o caminho crítico ou sequer uma sequência de prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalho previstas no Caderno de Encargos.

Ora, face à total omissão da concorrente, não restou outra hipótese ao Júri do procedimento, que não a sua exclusão.

Note-se que, a solicitação de esclarecimentos não visa suprir omissões dos concorrentes, tal como é expressamente referido na última parte do no n.º 2 do artigo 72.º do CCP: “Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ... nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º.” O que, no presente caso, se verifica.

Repare-se que, na pronúncia apresentada pela concorrente, a mesma refere e remete sempre para o referido documento «**Proposta Técnica — Volume I — Memória Descritiva e Justificativa**», acontece que, tal documento nunca foi apresentado com a sua proposta.



- b) A proposta da concorrente **AMBIFLORA** deveria ter sido excluída nos termos do artigo 70.º, n.º 2, alínea b) do CCP e artigo 11.º do Programa do Procedimento, sustentando que o plano de trabalhos, plano de mão de obra, plano de equipamentos e cronograma financeiro fixam um prazo global de execução de 396 dias, excedendo o limite máximo de 365 dias. Defendendo que o esclarecimento aceite pelo Júri alterou verdadeiramente um atributo da proposta e modificou o conteúdo de quatro documentos estruturantes sob a capa de “lapso de escrita”, violando o disposto no artigo 72.º do CCP e no artigo 17.º do Programa do Procedimento e que o mesmo representa um tratamento discriminatório por ter concedido à **AMBIFLORA, LDA.** a possibilidade de esclarecer divergências no prazo, negando, simultaneamente, qualquer oportunidade de esclarecimentos à **GIESTAS**.

O Júri não acompanha tal entendimento.

Com efeito, da análise efetuada aos documentos que integram a proposta apresentada pela concorrente **AMBIFLORA** resultou a existência de uma divergência entre o prazo de execução constante da declaração da proposta, onde é expressamente assumido o compromisso de execução da empreitada no prazo de 365 dias corridos, e a calendarização constante do plano de trabalhos, da qual parecia resultar uma duração global superior.

Todavia, essa divergência não conduziu, por si só, à conclusão de que a concorrente havia apresentado um prazo de execução superior ao permitido pelas peças do procedimento.

Pelo contrário, da apreciação global da proposta o Júri entendeu existirem indícios objetivos de que a divergência identificada poderia resultar de mero lapso material na elaboração da calendarização, circunstância que justificou o recurso ao mecanismo previsto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, tendo sido solicitado à concorrente que esclarecesse a interpretação dos documentos já apresentados, sem possibilidade de alterar o respetivo conteúdo.

Na resposta apresentada, a concorrente confirmou expressamente que:

- o prazo efetivamente proposto corresponde a 365 dias corridos;
- a divergência constante da calendarização resulta de lapso material na introdução das datas do plano de trabalhos;
- mantém integralmente o compromisso de executar a empreitada naquele prazo;
- apresentará, nos termos legalmente aplicáveis e em função da data efetiva de consignação, o plano de trabalhos contratual ajustado ao prazo de execução assumido.



Assim, os esclarecimentos prestados não introduziram qualquer alteração da proposta, nem modificaram os respetivos atributos, limitando-se a dissipar uma dúvida interpretativa decorrente da existência de documentos aparentemente contraditórios.

Importa salientar que o artigo 72.º do CCP permite precisamente que o Júri solicite esclarecimentos destinados à correta interpretação da proposta apresentada, desde que tais esclarecimentos não alterem os respetivos atributos nem completem elementos cuja omissão determinasse a exclusão da proposta.

Foi exatamente esse o caso.

Contrariamente ao alegado pela concorrente GIESTAS, o Júri não concluiu que a proposta da AMBIFLORA apresentava um prazo de execução de 396 dias, nem aceitou a substituição desse prazo por outro diverso.

O que o Júri concluiu foi que o atributo relativo ao prazo de execução constante da proposta correspondia ao prazo de 365 dias, sendo a divergência verificada na calendarização consequência de um erro material na representação temporal do plano de trabalhos, interpretação essa posteriormente confirmada pela própria concorrente através dos esclarecimentos legitimamente solicitados.

Também não procede o argumento segundo o qual a existência de diversos documentos contendo a mesma calendarização impediria a qualificação do erro como lapso material.

Com efeito, tratando-se de documentos cuja elaboração decorre da mesma base de programação, é perfeitamente admissível que um erro na definição da calendarização inicial se repercuta automaticamente nos diversos mapas e cronogramas dela derivados, sem que tal traduza, por si só, uma manifestação autónoma de vontade relativamente ao prazo de execução proposto.

Por conseguinte, não se verifica qualquer violação do parâmetro base previsto no artigo 11.º do Programa do Procedimento, nem ocorre fundamento de exclusão ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

Mais, *“A jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo tem afirmado que os esclarecimentos previstos no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos são admissíveis quando se destinem à correta interpretação da proposta, desde que não impliquem alteração dos respetivos atributos nem modificação do seu conteúdo material (v., entre outros, Acórdão do STA de 23.01.2025, Proc. n.º 02188/23.3BEPRT, e Acórdão do STA de 26.02.2026, Proc. n.º 0195/25.0BECTB.CS1.SA1). De igual modo, a jurisprudência distingue a admissibilidade da proposta da respetiva avaliação técnica, reconhecendo à entidade adjudicante margem*



de apreciação na valoração do plano de trabalhos (Acórdão do STA de 15.05.2025, Proc. n.º 03497/23.7BELSB)."

A concorrente sustenta a sua pretensão mediante referência a diversa jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, pretendendo extrair da mesma a conclusão de que qualquer desconformidade detetada no plano de trabalhos determina necessariamente a exclusão da proposta.

Todavia, o Júri entende que tal leitura não corresponde ao sentido efetivo da jurisprudência invocada.

Desde logo, importa referir que os acórdãos citados não estabelecem um princípio segundo o qual qualquer divergência existente entre documentos integrantes da proposta impede a solicitação de esclarecimentos ao abrigo do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

Pelo contrário, a jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo tem afirmado que a admissibilidade dos esclarecimentos depende da verificação de um pressuposto essencial: **que estes não alterem os atributos da proposta nem modifiquem o respetivo conteúdo material**, limitando-se à sua correta interpretação ou ao suprimento de irregularidades meramente formais.

Foi precisamente esse o entendimento seguido pelo Júri no presente procedimento.

Em nenhum momento o Júri admitiu que a concorrente AMBIFLORA alterasse o prazo de execução proposto.

Pelo contrário, o Júri concluiu, após análise da proposta e dos esclarecimentos solicitados, que o prazo contratualmente oferecido sempre correspondeu a 365 dias, sendo a divergência identificada consequência de um lapso material na calendarização constante do plano de trabalhos.

Assim, os esclarecimentos prestados não tiveram por efeito modificar a proposta apresentada, mas apenas confirmar a interpretação que o Júri já havia considerado plausível em face da análise objetiva dos documentos que a integravam.

Também não procede a leitura efetuada pela concorrente relativamente ao Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 24 de outubro de 2024.

Com efeito, esse acórdão distingue expressamente as situações em que os documentos obrigatórios **foram efetivamente apresentados**, discutindo-se apenas o respetivo grau de concretização, das situações em que ocorre verdadeira falta de apresentação de documentos. Nessa decisão, o Supremo afirma que, quando o plano de trabalhos, o plano de mão de obra e o plano de equipamentos foram apresentados, a questão deixa de ser a da



exclusão da proposta e passa a ser, em regra, matéria de avaliação técnica, por depender do grau de concretização dos documentos apresentados.

Ou seja, a própria jurisprudência invocada pela concorrente afasta a ideia de que qualquer desconformidade ou imperfeição do plano de trabalhos determina, por si só, a exclusão da proposta.

Do mesmo modo, o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 26 de fevereiro de 2026 reafirma que irregularidades de natureza meramente formal podem ser supridas ao abrigo do artigo 72.º do CCP, desde que a substância da proposta permaneça inalterada, não resultando afetados os princípios da igualdade, da concorrência e da transparência.

É precisamente essa a situação verificada no presente procedimento.

c) A atribuição da nota máxima à concorrente AMBIFLORA, LDA. no subfator "Programa de Trabalhos" encontra-se errada, apontando incompatibilidades na afetação de equipas/equipamentos e lacunas operacionais decorrentes da duração de 396 dias.

Também nesta parte não assiste razão à concorrente.

A avaliação do subfator «Programa de Trabalhos» foi efetuada em estrita conformidade com o modelo de avaliação constante do Anexo VI do Programa do Procedimento, através da aplicação individualizada dos critérios C2.1 a C2.8.

Da análise técnica levada a cabo pelo Júri, verificou-se que o plano apresentado pela concorrente AMBIFLORA preenche de forma exaustiva e coerente todos os requisitos metodológicos e operacionais exigidos por aqueles critérios: a sequência das tarefas, a articulação entre frentes de trabalho, a afetação da equipa técnica e a alocação dos meios equipamentos.

A incorreção detetada circunscreveu-se exclusivamente à parametrização temporal no suporte informático de elaboração do plano, traduzindo-se numa desconformidade de representação formal do cronograma que em nada inquina a coerência substancial da metodologia proposta e a adequação dos meios mobilizados para a execução da empreitada. Esclarecida e confirmada a estrita vinculação da concorrente ao prazo contratual fixado em 365 dias, e constatando-se a integral aptidão técnica do plano apresentado para satisfazer os exigentes padrões do Anexo VI, impunha-se ao Júri, no exercício legítimo da sua margem de livre apreciação técnica, atribuir a valoração devida a cada um dos critérios considerados. Deste modo, ao verificar-se o integral cumprimento dos parâmetros de desempenho e coerência previstos no Anexo VI para cada um dos critérios ponderados, impunha-se ao Júri,



no exercício legítimo da sua margem de apreciação técnica, atribuir a valoração máxima no referido subfator, não ocorrendo qualquer erro manifesto de apreciação ou violação dos princípios da igualdade e da transparência.

- d) Pela existência de um desvio de 40,72% face ao preço base e divergências nos valores expressos nos vários documentos da proposta da AMBIFLORA, LDA., solicitando a exigência de justificações ao abrigo do artigo 71.º do CCP.**

Nos termos do disposto no artigo 71.º, n.º 1 do CCP, uma proposta é considerada de preço anormalmente baixo quando o preço contratual proposto seja inferior ao preço base em percentagem igual ou superior à fixada para o efeito nas peças do procedimento.

Não tendo as peças do presente procedimento fixado uma portaria ou uma percentagem específica de desvio que determine tacitamente o carácter anormalmente baixo do preço, a variação de 40,72% invocada pela pronunciante situa-se dentro da margem de liberdade de fixação de preços por parte dos operadores económicos, no âmbito do jogo da livre concorrência.

O facto de uma proposta apresentar um desvio significativo face ao preço base não traduz, por si só, a impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais. Da análise global da proposta da AMBIFLORA, LDA., designadamente dos seus elementos de custos e metodologia, o Júri concluiu não existirem indícios objetivos de inviabilidade económica que justificassem o acionamento do mecanismo excecional de pedido de esclarecimentos/justificações previsto no artigo 71.º do CCP.

Nessa medida, o Júri deliberou, por unanimidade, não alterar o projeto de decisão vertido no relatório preliminar de análise e avaliação das propostas e manter a ordenação das propostas.

III – ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Nestes termos, o júri deliberou, por unanimidade, propor a ordenação das propostas em resultado da aplicação do critério de adjudicação, nos termos seguintes:



POSIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE	PREÇO	PRAZO DE EXECUÇÃO	PONTUAÇÃO GLOBAL
1.º	AMBIFLORA – SERVIÇOS DE SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL, LDA.	€299 080,88	365 dias	0,53

IV –ADJUDICAÇÃO E FORMALIDADES:

IV.I – Na sequência da ordenação das propostas e pelo facto da concorrente **AMBIFLORA – SERVIÇOS DE SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL, LDA**, ter ficado classificado em 1.º lugar, o júri deliberou propor que a empreitada atrás referenciada, lhe seja adjudicada pela quantia de **€299.080,88**, a que acresce o IVA à taxa em vigor e pelo **prazo de execução de 365 dias**.

IV.I.1 – Compromisso

Para os devidos efeitos, junta-se a informação do compromisso n.º 139392 de 07/09/2026.

IV.I.2 – Caução

Face ao valor da adjudicação, não é exigida a prestação de caução.

Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, serão retidos 10% dos pagamentos a efetuar.

IV.I.3 – Documentos de Habilitação

Nos termos do artigo 23.º do Programa do Concurso, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de 10 (dez) dias úteis.

IV.I.4 – Minuta do contrato

Propõe-se, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato, em anexo, a celebrar com o adjudicatário.



V – NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Face ao que antecede, e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário e, em simultâneo, aos restantes concorrentes, a qual será acompanhada do “Relatório Final”.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo fixado e nos termos do artigo 81.º do CCP;
- Para se pronunciar sobre a minuta do contrato.

08 de setembro de 2026

O Júri do Procedimento,

Em anexo:

- Reclamação GVGF;
- Minuta do Contrato;
- Relatório Preliminar;
- Compromisso.



MUNICÍPIO DE BRAGA

MINUTA / CONTRATO DE EMPREITADA N.º CPE.05.26.DMOSM

**“CRIAÇÃO DE BARREIRA DE PROTEÇÃO E RENATURALIZAÇÃO DA MARGEM DO RIO
CÁVADO”**

ENTRE

Primeira: MUNICÍPIO DE BRAGA, com sede na Praça Municipal, 4700-435 Braga, pessoa coletiva n.º 506901173, aqui representado por **João Vasconcelos Barros Rodrigues**, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Braga, com poderes para obrigar, doravante identificada por «**Dono da Obra**»;

E

Segunda: AMBIFLORA – SERVIÇOS DE SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL, LDA, pessoa coletiva n.º 506475433, com sede na Travessa da Eira, n.º 61 – 4700-699 Palmeira, Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com o capital social de €..... (.....), aqui representada por....., na qualidade de....., com poderes para obrigar, conforme certidão permanente com código de acesso:....., doravante identificada por «**Empreiteiro**».

Considerando que:

- a) Por deliberação da Câmara Municipal de Braga, de 25 de março de 2026, o dono da obra, na qualidade de entidade adjudicante, promoveu o procedimento por **Concurso Público: CPE.05.26.DMOSM**, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações e republicações em vigor;
- b) A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao presente contrato, a realizar no ano económico em curso, é a seguinte: 07/07030313, de acordo com a informação de cabimento n.º 100617 de 13/03/2026 e com a informação de compromisso n.º 139392 de 07/09/2026, e, nos mesmos termos, será satisfeito o respetivo encargo para o ano seguinte, conforme consta da referida informação de compromisso, sendo a respetiva repartição de encargos autorizada pela Assembleia Municipal de Braga, em sessão de 6 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE BRAGA

- c) No seguimento do *Relatório Final de Análise e Avaliação das Propostas*, por deliberação do Executivo Municipal, de....., o dono da obra adjudicou ao empreiteiro a obra objeto do referenciado procedimento, tendo, em simultâneo, aprovado a minuta do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do referido Código; _____
- d) O empreiteiro fica subordinado às exigências de interesse público de conclusão atempada da obra, objeto do contrato; _____
- e) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos; _____

____É celebrado o presente contrato de empreitada, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam. _____

Artigo 1.º
(Objeto do contrato)

____1. O presente contrato tem por objeto a execução, pelo empreiteiro, dos trabalhos respeitantes à empreitada **"CRIAÇÃO DE BARREIRA DE PROTEÇÃO E RENATURALIZAÇÃO DA MARGEM DO RIO CÁVADO"**, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o processo do procedimento identificado no considerando a) do presente contrato, e que integram o seu âmbito de aplicação, devidamente concretizados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. _____

____2. Os trabalhos de empreitada desenrolar-se-ão de harmonia com o projeto patenteado no concurso, nos termos e condições constantes da proposta do empreiteiro, e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o processo de concurso. _____

Artigo 2.º
(Local da obra)

____Os trabalhos de empreitada serão executados no concelho de Braga, conforme indicado nos documentos que integram o processo do procedimento identificado no considerando a). _____

Artigo 3.º
(Preço contratual)

____O preço contratual a pagar ao empreiteiro, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do



MUNICÍPIO DE BRAGA

contrato, é o de **€299.080,88 (duzentos e noventa e nove mil e oitenta euros e oitenta e oito cêntimos)** a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. _____

Artigo 4.º

(Condições de pagamento)

____ 1. A forma, os prazos e os demais termos de processamento dos pagamentos são os previstos nas cláusulas gerais do caderno de encargos. _____

____ 2. No âmbito da execução do presente contrato, o empreiteiro fica obrigado, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, a emitir faturas eletrónicas. _____

Artigo 5.º

(Revisão de preços)

____ 1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, e obedecerá à fórmula prevista na cláusula 36.ª das cláusulas gerais do caderno de encargos. _____

____ 2. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. _____

____ 3. Caso a revisão de preços venha a ser de sinal negativo, o empreiteiro fica obrigado a proceder ao pagamento do valor em dívida ao dono da obra, no prazo equivalente ao prazo de pagamento definido na cláusula 32.ª, n.º 6 do caderno de encargos, ou seja 60 (sessenta) dias, a contar da respetiva notificação, sob pena de execução da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais. _____

Artigo 6.º

(Prazos de execução da empreitada)

____ O prazo de execução dos trabalhos referentes à presente empreitada é de **365 dias**, contados da data da consignação da obra, devendo os trabalhos estar perfeita e integralmente concluídos, cumprido que esteja aquele prazo, nos termos previstos na cláusula 11.ª do caderno de encargos, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do Código dos Contratos Públicos. _____

Artigo 7.º

(Cessão da posição contratual)

____ 1. A cessão da posição contratual por parte do empreiteiro, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do Código dos Contratos



MUNICÍPIO DE BRAGA

Públicos, depende de autorização prévia escrita por parte do dono da obra e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do referido Código. _____

____ 2. A apresentação, por parte do empreiteiro, do pedido de autorização ao dono da obra não suspende a normal execução do contrato, permanecendo o empreiteiro integralmente obrigado ao perfeito e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais. _____

____ 3. O dono da obra autorizará ou não a pretendida cessão de posição contratual por consideração de critérios de legalidade e oportunidade. _____

____ 4. Caso o dono da obra não autorize a pretendida cessão de posição contratual no prazo de 8 (oito) dias contados da apresentação do respetivo requerimento, considera-se a pretensão indeferida. _____

____ 5. A cessão de posição contratual pelo dono da obra produz-se-á por notificação dirigida ao empreiteiro, sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos. _____

Artigo 8.º

(Cessão da posição contratual por incumprimento do empreiteiro)

____ 1. O dono da obra pode, nos termos previstos no artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos, impor ao empreiteiro a cessão da sua posição no contrato, em caso de incumprimento das suas obrigações, sempre que se mostrem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato. _____

____ 2. A cessão da posição contratual ocorrerá por mero efeito de ato do dono da obra, sendo eficaz a partir da data indicada por este. _____

Artigo 9.º

(Subcontratação)

____ 1. A subcontratação, por parte do empreiteiro, de parte da sua prestação contratual, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, ou já assumida expressamente na proposta, depende de autorização prévia escrita por parte do dono da obra e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 318.º do referido Código. _____

____ 2. A autorização à subcontratação pelo empreiteiro rege-se pelo disposto no artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos. _____

Artigo 10.º

(Caução)

____ Para garantia da celebração do presente contrato, bem como do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o dono da obra procederá à retenção de **10%** do valor de todos os pagamentos a efetuar, a título de



MUNICÍPIO DE BRAGA

caução, nos termos do disposto no n.º 3 ao artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, conforme previsto no caderno de encargos. _____

Artigo 11.º
(Liberação da caução)

____A caução será liberada nos termos previstos no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos. _____

Artigo 12.º
(Gestor do contrato)

____1. O dono da obra designa o Engenheiro **António Peixoto**, como gestor do presente contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte. _____

____2. Fica reservado ao órgão decisor do dono da obra a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitante à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato. _____

____3. O dono da obra poderá, a todo o tempo e mediante notificação simples dirigida ao empreiteiro, substituir o gestor do contrato. _____

Artigo 13.º
(Comunicações e notificações)

____1. As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre o dono da obra e o empreiteiro, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados. _____

____2. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, os outorgantes convencionam as informações de contacto seguintes: _____

____a) Primeira outorgante e aqui dono da obra: **antonio.apeixoto@cm-braga.pt** _____

____b) Segunda outorgante e aqui empreiteiro: **ambiflora@ambiflora.pt** _____

____3. As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição. _____

____4. Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem sucedido. _____

____5. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte. _____



MUNICÍPIO DE BRAGA

Artigo 14.º

(Confidencialidade e proteção de dados pessoais)

____1. O empreiteiro obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo dono da obra ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.____

____2. Os dados pessoais a que o empreiteiro tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo dono da obra, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do dono da obra._____

____3. O empreiteiro compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo dono da obra, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo dono da obra._____

____4. No caso em que o empreiteiro seja autorizado pelo dono da obra a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas._____

____5. O empreiteiro obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na **Lei da Proteção de Dados Pessoais** (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, doravante designada por LPDP), e demais legislação aplicável, em particular o **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016**, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o empreiteiro celebre com outras entidades por si subcontratadas._____

____6. O empreiteiro obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:_____

____a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo dono da obra única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;_____

____b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;_____

____c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;_____



MUNICÍPIO DE BRAGA

____d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o dono da obra esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;_____

____e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do dono da obra contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;_____

____f) Prestar ao dono da obra toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o dono da obra informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;_____

____g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato._____

____7. O empreiteiro será responsável por qualquer prejuízo em que o dono da obra venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato._____

____8. Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao empreiteiro, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o empreiteiro e o referido colaborador._____

____9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra._____

Artigo 15.º
(Invalidade parcial)

____Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado, que se manterá plenamente em vigor._____



MUNICÍPIO DE BRAGA

Artigo 16.º
(Foro competente)

____Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência dos tribunais ou juízos especializados em razão da matéria que se encontrem na jurisdição do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga._____

Artigo 17.º
(Legislação aplicável)

____Em tudo, o que não esteja integralmente previsto neste contrato aplica-se o disposto no caderno de encargos, e no Código dos Contratos Públicos e restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros._____

Artigo 18.º
(Despesas do contrato e encargos do empreiteiro)

____1. Todas as despesas com a celebração do presente contrato serão da responsabilidade do empreiteiro._____

____2. Constituem encargo do empreiteiro as despesas relativas à prestação da caução e resultantes do pagamento dos prémios dos seguros exigidos._____

Artigo 19.º
(Vigência)

____O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura._____

____Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar digitalmente o presente contrato, considerando-se a data efetiva da sua celebração a data de aposição da última assinatura._____

Pelo Dono da Obra,

(João Vasconcelos Barros Rodrigues)

Pelo Empreiteiro,

(.....)

